



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL

Recebido em: 05/05/25

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL

PROJETO DE LEI Nº 57, DE 2025.

Protocolo

06/05/25
Edson Souza
Vereador - 1º Secretário

Dispõe sobre a utilização de material publicitário nos veículos de transporte escolar com intuito de informar e combater qualquer violação de direito da criança ou de adolescente.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Fica instituída, em caráter permanente, a campanha de informação e combate a qualquer violação de direito da criança ou adolescente, com ênfase a pedofilia ou a apologia à pedofilia, em todos os veículos utilizados no transporte escolar no âmbito municipal de Cascavel.

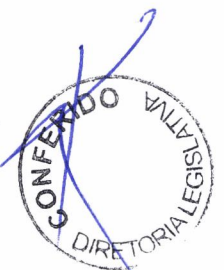
Parágrafo Único: A critério do Poder Público Municipal, a campanha poderá abranger, além da pedofilia, informação sobre as violações de outros direitos em desfavor da criança ou de adolescente, tais como:

- I. Violência Física;
- II. Violência Psicológica/Emocional;
- III. Abuso Sexual;
- IV. Negligência;
- V. Trabalho Infantil;
- VI. Evasão Escolar;
- VII. Discriminação;
- VIII. Violação do Direito à Convivência Familiar;
- IX. Recrutamento para Atividades Ilícitas;
- X. Violação do Direito à Saúde;

Art. 2º A campanha de combate à pedofilia ou a apologia à pedofilia e a violações de direitos, no transporte escolar, visa à conscientização tanto dos estudantes e profissionais envolvidos nesse transporte quanto da sociedade em geral.

Art. 3º A veiculação da campanha de que trata esta Lei será condição integrante dos editais de licitação para concessão ou permissão do serviço de transporte escolar, sem ônus para o Município.

Art. 4º O licitante vencedor deverá veicular, nos veículos objeto da licitação, material gráfico de combate à pedofilia, ou a outras violações de direito, correndo por conta do licitante os custos de produção e instalação.





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Art. 5º O material gráfico da campanha priorizará recursos disponíveis em acervos públicos, parcerias ou doações, vedada a contratação direta com dispêndio de recursos municipais, para sua produção, cabendo ao licitante a impressão e fixação.

Art. 6º O material gráfico fixado utilizado nas partes externas e internas dos veículos não poderá comprometer a segurança do trânsito, devendo respeitar o Código de Trânsito Brasileiro e demais leis relacionadas ao tema, e será item de verificação obrigatória para autorização do transporte escolar.

Art. 7º Além do disposto nesta lei, o Município incentivará convênios com instituições públicas, privadas e organizações da sociedade civil para custear e executar a campanha, com a distribuição de panfletos, inserção nas mídias digitais e outras formas de divulgação, sem ônus para os cofres públicos.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

Palácio José Neves Formighieri, 73º aniversário de Cascavel.
Cascavel, 24 de abril de 2025.

Hudson Moreschi
Vereador/PODEMOS

Exposição dos Motivos:

A presente proposta legislativa tem como objetivo instituir, em caráter permanente, uma campanha de informação e combate a violações de direitos de crianças e adolescentes, com ênfase na pedofilia e em outras formas de violência, a ser veiculada nos veículos de transporte escolar no Município de Cascavel. A iniciativa busca aproveitar espaço veicular, como ferramenta de conscientização, promovendo a proteção integral dos direitos infanto-juvenis, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA - Lei nº 8.069/1990) e na Constituição Federal de 1988.

Fundamentação:

Proteção Integral e Prioridade Absoluta:

O ECA e a Constituição Federal estabelecem que crianças e adolescentes devem ser protegidos de toda forma de violência, negligência e exploração, sendo dever da família, da sociedade e do Estado assegurar seus direitos com absoluta prioridade. A campanha proposta reforça esse compromisso, utilizando o transporte escolar como meio de divulgação massiva e acessível.

Prevenção e Conscientização:

A veiculação de material informativo nos veículos escolares visa alertar estudantes, profissionais e a sociedade sobre violações como abuso sexual, trabalho infantil, evasão escolar e





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

outras formas de violência. A exposição contínua a essas mensagens pode contribuir para a identificação precoce de casos e a mudança de comportamentos sociais.

Baixo Custo e Parcerias:

O projeto prevê a utilização de recursos públicos existentes, parcerias com instituições e doações, evitando ônus aos cofres municipais (Art. 4º, 8º e 10). A adesão voluntária das empresas licitantes, com bonificação como critério de desempate (Art. 2º, Parágrafo Único), demonstra viabilidade financeira e estímulo à responsabilidade social.

Segurança e Conformidade Legal:

O Art. 7º assegura que o material gráfico respeitará as normas de trânsito, garantindo segurança aos usuários e alinhamento com o Código de Trânsito Brasileiro. Além disso, a campanha não interfere na operação dos veículos, mantendo seu propósito educativo.

Reconhecimento e Engajamento:

A concessão do selo "Transportador Amigo da Infância" (Art. 5º) valoriza as empresas participantes, incentivando a adesão espontânea e fortalecendo a imagem do município como promotor dos direitos infanto-juvenis.

Verifica-se desta forma e por tais razões, que Cascavel, ao adotar esta medida, posiciona-se na vanguarda da proteção aos direitos de crianças e adolescentes, utilizando um meio de transporte diário como canal de educação e prevenção. A iniciativa alinha-se às diretrizes nacionais e internacionais de defesa dos direitos humanos, sem gerar custos adicionais significativos, uma vez que prioriza recursos já disponíveis e parcerias estratégicas.

Diante do exposto, este projeto de lei representa um avanço significativo na política municipal de proteção à infância e adolescência, combinando efetividade, baixo custo e amplo alcance social. Sua aprovação contribuirá para uma sociedade mais informada e vigilante, coibindo violações e promovendo o desenvolvimento saudável de nossas crianças e jovens. Diante do exposto, espera-se que este projeto de lei seja aprovado.

